



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ANEXO III -TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança, visando à elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) conforme Normas Regulamentadoras específicas, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Programa De Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

2. FINALIDADE

2.1 A elaboração do PPRA, LTCAT, LTIP e PCMSO, para um universo de 957 funcionários, deverá abranger todos os cargos e funções (vide Quadro 1) exercidas no âmbito das diversas instalações e repartições públicas Municipais (vide Quadro 2).

Quadro 1 – Cargos e funções

CARGO
PREFEITO MUNICIPAL
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ADMINISTRADOR
ADVOGADO
AGENTE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
AGENTE DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
ARQUITETO
ASSISTENTE SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ASSISTENTE SOCIAL ESF
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AUXILIAR DE DISCIPLINA
AUXILIAR DE MERENDA
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ESF)
AUXILIAR DE TOPOGRAFO
AUXILIAR DE TURMA
BIBLIOTECÁRIO
BIÓLOGO
CALCETEIRO
CONTADOR
COZINHEIRA (O)
CUIDADOR
DESENHISTA
ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS GERAIS
ENGENHEIRO – HABILITAÇÃO EM ENGENHARIA CARTOGRÁFICA
ENGENHEIRO AGRÔNOMO TOPÓGRAFO
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL
FISCAL AMBIENTAL
FISCAL TRIBUTÁRIO
INSTRUTOR DE MÚSICA
LAVADOR – LUBRIFICADOR
LAVADOR(EIRA)
ELETRICISTA
INSTALADOR HIDRÁULICO
MENSAGEIRO
MESTRE ELETRICISTA
MONITOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

OFICINEIRO DE ARTES MANUAIS
OFICINEIRO DE DANÇAS
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
OPERÁRIO
ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL I
ORIENTADOR EDUCACIONAL
PEDAGOGO SOCIAL
PEDREIRO
PINTOR
PROCURADOR
PROFESSOR
PROGRAMADOR E TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO – VB
SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA
SUPERVISOR(A) ESCOLAR I
SUPERVISOR ESCOLAR
VIGILANTE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CIRURGIÃO DENTISTA (ESF)
CLÍNICO GERAL
DENTISTA
ENFERMEIRO (ESF)
ENFERMEIRO(A)
FARMACÊUTICO
FISCAL SANITÁRIO
GINECOLOGISTA
MÉDICO (ESF)
MÉDICO VETERINÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
NUTRICIONISTA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PEDIATRA
PSICOLOGO
PSIQUIATRA
RADIOLOGISTA
RECEPCIONISTA
RONDA DE ANIMAIS
TÉCNICO(A) EM CONTABILIDADE
TÉCNICO(A) EM CONTABILIDADE II
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VACINADOR
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TELEFONISTA
TERAPEUTA OCUPACIONAL
VIGILANTE SANITÁRIO **cargo em extinção
CARGO (CLT)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS
CARGO (EMPREGO PÚBLICO)
CONSELHEIRAS TUTELARES
CARGO (SAMU – CONTRATADOS)
CONDUTOR DE VEÍCULOS URGÊNCIA SAMU – Lei 1846/16 alt. lei 1873/16
ENFERMEIRO(A) SAMU – Lei 1873/16
TÉCNICO(A) ENFERMAGEM SAMU – Lei 1846/16 alt. lei 1873/16
CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
ASSESSOR (A) CULTURAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ASSESSOR DE PROCURADORIA
ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO
ASSESSOR JURÍDICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
CHEFE DE EQUIPE
CHEFE DE GABINETE
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
DIRETOR FAZENDÁRIO
DIRETOR TRIBUTÁRIO
SECRETÁRIOS(AS)
SUBPREFEITOS (AS)
COORDENADOR PEDAGÓGICO

Quadro 2 - Repartições Públicas Municipais

PRÉDIO PREFEITURA (SEDE)
CONSELHO TUTELAR
PRÉDIO SECRETARIA DE OBRAS / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO TRÂNSITO E PINTURA
PRÉDIO SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE/ DEPARTAMENTO DE FROTAS
ALMOXARIFADO / PATRIMÔNIO / COMPRAS / LICITAÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRÉDIO CRAS
CASA DE PASSAGEM
GTC 20 DE SETEMBRO
SECRETARIA DE SAÚDE
POSTO 24 HORAS
ESF CENTRO
ESF RAINHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ESF MARINA
ESF GUARÁ
ESF FIGUEIRINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BIBLIOTECA
ESCOLA PETRONILHA
ESCOLA NAYDE
ESCOLA MAJOR
ESCOLA MANOEL PRESTES
ESCOLA LOBINHO GUARÁ
ESCOLA SEMENTINHA
ESCOLA RAINHA DO MAR
ESCOLA MANOEL PRESTES (ANEXO) - RAINHA DO MAR
SUBPREFEITURA RAINHA DO MAR
SUBPREFEITURA ATLÂNTIDA
PARQUE DE EVENTOS
PARQUE DE MÁQUINAS

3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;

3.2 A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;

3.3 Declaração da licitante informando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviços);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

3.4 Pelo menos um Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico pela licitante, prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado.

4. PPRA- – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

4.1 Realização do PPRA, conforme especificações da NR-9 MTE, visando à preservação da saúde e da integridade dos servidores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

4.2 As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da Prefeitura de Xangri-Lá e suas repartições, com a participação de servidores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

4.3 O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da prefeitura de Xangri-Lá no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

4.4 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

4.5 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- a) antecipação e reconhecimentos dos riscos;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) monitoramento da exposição aos riscos;
- f) registro e divulgação dos dados.

4.6 A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

4.7 O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;
- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) a identificação das funções e determinação do número de servidores expostos;
- e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- f) a obtenção de dados existentes na Prefeitura de Xangri-Lá, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) a descrição das medidas de controle já existentes

4.8 A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) dimensionar a exposição dos servidores;
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

4.9 Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;
- c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos nas NRs vigentes ou, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela legislação que disciplina a matéria;

d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde os trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

4.10 O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia:

- a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

4.11 A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos servidores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

4.12 Quando comprovado pela instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

4.13 A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo as seguintes etapas de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o servidor está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do servidor usuário;
- b) programa de treinamento dos servidores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

c) estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;

d) caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais

4.14 O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

4.15 Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

a) para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional considerados de acordo com a alínea "c" do subitem 9.3.5.1 da NR-09;

b) para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15, Anexo I, item 6.4.

4.16 Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição:

a) a informação aos trabalhadores

b) o controle médico.

4.17 Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

4.18 Deverá ser mantido um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA, que deverá ser mantido durante toda execução do contrato, devendo estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

4.19 Especificações gerais do PPRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- a) Dados da Empresa com CNPJ e endereço.
 - b) Dados de todos os estabelecimentos com endereço
 - c) Avaliador Responsável.
 - d) Objetivo.
 - e) Campo de Aplicação.
 - f) Responsabilidades.
 - g) Definições (glossário).
 - h) Documentação de Referência.
 - i) Estrutura do PPRA:
 - 1) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.
 - 2) estratégia e metodologia de ação.
 - 3) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados.
 - 4) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento.
 - j) Desenvolvimento do PPRA:
 - 1) antecipação e reconhecimentos dos riscos.
 - 2) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.
 - 3) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.
 - 4) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
 - 5) monitoramento da exposição aos riscos.
 - 6) registro e divulgação dos dados.
 - k) Bibliografia.
 - l) Cronograma das visitas para realizar os trabalhos em cada estabelecimento.
- 4.20 Elaboração do Documento de Avaliação Ambiental – PPRA (por estabelecimento e ou repartição), que após a aprovação do Documento Base deverá conter os itens estabelecidos em 4.20.1, 4.20.2, 4.20.3, 4.20.4:
- 4.20.1 Descrição física das dependências e instalações (climatização e tipo de construção).
- 4.20.2 Avaliação qualitativa de todos os riscos (físicos, químicos e biológicos).
- 4.20.3 Reconhecimento dos riscos:
- 1) a sua identificação (existentes ou não).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- 2) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras.
- 3) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho.
- 4) a identificação das funções e determinação do número de servidores expostos.
- 5) a caracterização das atividades e do tipo da exposição.
- 6) a obtenção de dados existentes na prefeitura, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.
- 7) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.
- 8) a descrição das medidas de controle já existentes.
- 9) limites de tolerância dos agentes e referências legais.
- 10) medidas necessárias.

4.20.4 Verificação quantitativa nos ambientes de trabalho, com inclusão de variáveis das Normas regulamentadoras vigentes:

- 1) ruído pontual ambiental por sala, seguindo configurações do instrumento de acordo com NR vigente, com registro do valor mínimo, máximo e média (Lavg),
- 2) temperatura ambiental – IBUTG, somente em ambientes sem climatização, de acordo com NR vigente:
- 3) conforto acústico por sala – Leq (seguindo configurações do instrumento de acordo com NR- vigente)
- 4) velocidade do ar por sala, de acordo com NR vigente
- 6) umidade relativa do ar por sala, de acordo com vigente
- 7) temperatura efetiva por sala, de acordo com NR vigente
- 8) iluminação por posto de trabalho, utilizar com referência o número de servidores , de acordo com NRs vigentes

4.20.5 Elaboração das fichas por funções (função x locais de trabalho x atividades x tempos de exposição em horas e dias x EPI), onde for verificado riscos na avaliação qualitativa.

4.20.6 Análise das fichas de produtos químicos utilizados, a serem levantadas no reconhecimento de riscos pela Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

4.20.7 Montagem dos Grupos Homogêneos de Exposição de acordo com levantamentos do PPRA.

4.20.8 Elaboração do cronograma com a priorização das etapas para implantação das medidas de controle necessárias para efetivação do PPRA.

5. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)

5.1 A elaboração do LTCAT – subscrito por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho - tem como objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, para fins de concessão da aposentadoria especial, nos termos da IN 45/INSS.

5.2 O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento, observado os seguintes aspectos:

I – se individual ou coletivo;

II – identificação da empresa;

III – identificação do setor e da função;

IV – descrição da atividade;

V – identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

VI – localização das possíveis fontes geradoras;

VII – via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

VIII – metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

IX – descrição das medidas de controle existentes;

X – conclusão do LTCAT;

XI – assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e

XII – data da realização da avaliação ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

5.3 O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientes de trabalho (Ex.: engenheiro agrônomo lotado no escritório central, engenheiro agrônomo lotado em unidade local/campo, etc).

5.4 O LTCAT deverá ser renovado anualmente, durante a vigência do contrato, e sempre quando houver alterações no ambiente de trabalho, entendidas essas como:

I - mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e

V - extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

6. LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade)

6.1 O Laudo de Insalubridade tem por finalidade a averiguação e caracterização das operações insalubres desenvolvidas no âmbito da Prefeitura de Xangri-Lá, sendo determinada pela Norma Regulamentadora de número 15 e 16 (NR15) (NR 16), bem como em observância as normas municipais aplicáveis.

6.2 O Laudo Técnico de Insalubridade e o Laudo Técnico de Periculosidade serão os documentos que avaliarão qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecerão o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas ou não perigosas. Os laudos deverão atender aos critérios estabelecidos nas NR-15, NR-16 e na portaria 3.311/89.

6.3 Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

6.4 DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.4.1 A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá atender todas as demandas da Prefeitura de Xangri-Lá, para fins da análise química,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

biológica e física, para elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade conclusivos. Os serviços de avaliação e levantamento de riscos ambientais, em especial os de insalubridade e periculosidade, serão realizados em todas as dependências da Prefeitura com visitação “in-loco” e entrevistas dos colaboradores durante a execução das atividades.

6.4.2 A elaboração do LTIP deverá ser feita em todas as Unidades da Prefeitura de Xangri-Lá e obedecer as orientações existentes nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo a NR-15 e NR-16, Decreto nº 93.412/86, Portaria MS/SUS Nº 453/98 e Orientação Normativa SEGEF Nº 4 DE 14/02/2017 e demais legislações pertinentes ao objeto deste Termo de referência.

6.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.5.1 Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

6.5.1.1 Fornecer lista completa e atualizada de todas as unidades da Prefeitura de Xangri-Lá;

6.5.1.2 Franquear a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura, desde que devidamente identificados, no horário de funcionamento, nas unidades da Prefeitura, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços, desde que a empresa comunique antecipadamente a data das visitas e avaliações;

6.5.1.3 Atestar a execução dos serviços da CONTRATADA, por meio de fiscalização;

6.5.1.4 Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, após a análise de toda a documentação que compõe os Laudos de Insalubridade e Periculosidade da Prefeitura de Xangri-Lá, pela respectiva fiscalização. O pagamento fica condicionado, após o ateste da Fiscalização, à apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos moldes das Normativas pertinentes.

6.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.6.1 Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

6.6.1.1 Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

6.6.1.2 Fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pela elaboração do Laudo Técnico e Insalubridade e Periculosidade – LTIP para a Prefeitura de Xangri-Lá e do LTCAT;

6.6.1.3 Para a elaboração do Laudo de insalubridade, cada unidade da Prefeitura deverá ser visitada, bem como deverão ser entrevistados os servidores e trabalhadores, considerando as funções, atribuições e cargos desempenhados em cada unidade para a realização das inspeções e medições;

6.6.1.4 Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n. 3214/78), principalmente a NRs – 9, 10, 15, 16, 17 e 32, normas da ANVISA, Constituição Federal de 1988;

6.6.1.5 PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Identificação da unidade da Prefeitura; identificação do setor, da função; descrição da atividade; do ambiente passível de insalubridade ou periculosidade; identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão com enquadramento das atividades de risco se for o caso (insalubridade mínima, média ou máxima; periculosidade); assinatura do Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho; e data da realização da avaliação ambiental, conforme IN INSS/PRES N° 45/2010. Não serão aceitas discriminações por grupos homogêneos. As inspeções, dados e informações para o Laudo de Insalubridade e Periculosidade deverão ser elaborados para cada unidade com discriminação por setor e/ou atividade, contendo os quesitos: Setor, Descrição Física, Atividades do Setor, Grau de Risco, N° de Servidores no Setor, N° de Servidores por Função, Sexo, Jornada de Trabalho, Descrição das Atividades da Função, Risco Ambiental (Físico, Químico, Biológico), Agentes, Fonte Geradora, Frequência de Exposição, Tipos de exposição, Possíveis Danos à Saúde, Proposta e/ou Medidas de Controle já existente.

6.6.1.6 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS (NR 15 – Anexo 11) – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde. Proposta e medidas corretivas para proteção dos servidores expostos aos perigos de contaminação química.

6.6.1.7 AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.). Proposta e medidas corretivas para proteção dos servidores expostos aos perigos de contaminação química.

6.6.1.8 AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Proposta e medidas corretivas para proteção dos servidores expostos aos perigos de contaminação biológica.

6.6.1.9 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: ruído, calor, frio, pressão, umidade, radiações ionizantes e não-ionizantes, vibração, etc. Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido, Limite de Tolerância, Nível de Ação. Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

6.6.1.10 AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexos 2, 3, 5, 7, 8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

6.6.1.11 O relatório para o Laudo de Insalubridade e Periculosidade deverá conter, no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- a) identificação da Unidade Administrativa ;
- b) identificação do setor e das funções pertinentes;
- c) descrição da atividade real e prescrita de cada função;
- d) identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- e) localização das possíveis fontes geradoras;
- f) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- g) metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- h) descrição das medidas de controle existentes;
- i) conclusão das análises para o Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- j) assinatura de um profissional Engenheiro de Segurança e/ou Médico do Trabalho.
- k) data da realização da avaliação ambiental.

6.6.2 Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados;

6.6.3 Para a elaboração do LTIP, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

6.6.4 Emitir fatura correspondente aos serviços prestados;

6.6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.6.6 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

7.1 É parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas deste Município no campo da saúde dos trabalhadores. Deverá estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, considerando as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico – epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. Também deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos às saúdes relacionadas ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

7.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: DA IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

7.2.1 Para a implementação, coordenação do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

7.2.2 O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

7.2.3 A empresa contratada por meio do médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO.

7.2.4 Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

7.2.5 A realização dos exames deverá ocorrer mediante a convocação feita através da Secretaria de Administração.

7.2.6 São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

I. Exame médico Admissional – com o custeio dos exames realizado pelo candidato convocado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

II. Exame médico Periódico;

III. Exame de retorno ao trabalho;

IV. Exame de mudança de função;

V. Exame demissional (exoneração ou aposentadoria).

7.2.7 Os exames acima elencados compreendem:

a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;

b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos e demais legislações pertinentes.

7.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.3.1 O médico do trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:

7.3.1.1 Coordenar o PCMSO;

7.3.1.2 Realizar no mínimo duas palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, para todos os servidores versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos dos funcionários, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;

7.3.1.3 Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado;

7.4 Para a implementação e coordenação do PCMSO, a empresa deverá:

7.4.1 Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

7.4.2 Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.

7.4.3 Promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Xangri-Lá, quanto à implementação do PCMSO.

7.4.4 Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

7.4.5 Coordenar, desenvolver, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade a legislação vigente;

7.4.6 Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

7.4.7 Informar a contratante, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós – Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;

7.4.8 Manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;

7.4.9 Prever o atendimento de até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais/complementares e demais procedimentos necessários.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 Todos os equipamentos devem ter calibração inferior a doze (12) meses em laboratórios credenciado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou com padrões rastreados pelo Inmetro.

9. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

9.1 Deverão ser emitidos:

- PPRA – Documento Base
- PPRA – Documento de Avaliação Ambiental
- PPRA - Mapas de Risco Individuais por repartição
- LTCAT – Documento-base por setor e por atividade
- LTIP – Laudo de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade por servidor.
- PCMSO – Documento Base
- ART dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

9.2 Os documentos deverão ser entregues da seguinte maneira:

- a) Impressão colorida em papel A4, encadernado, com assinatura, rubrica em todas as folhas, certificados de calibração dos instrumentos, FISPQ's e ART no final do documento;
- b) Um CD/DVD, ou qualquer outro formato de entrega a ser escolhido pela contratante, com os arquivos citados acima em arquivo digital (preferencialmente em formato PDF), podendo não conter as assinaturas.

10 RESPONSABILIDADES

10.1 Da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade técnica do objeto desse fornecimento.
- b) Indicar o seu representante (preposto) que centralizará as comunicações frente à gestão da Contratante.
- c) Submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da Contratante.
- d) Prever as medidas necessárias para manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela Contratante, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos.
- e) Eventuais interferências com terceiros, durante a execução das atividades, deverão ser solucionadas no local, conjuntamente com a gestão da CONTRATANTE.
- f) Registrar via e-mail para o funcionário designado pela Contratante, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho.
- g) Utilizar as referências legais e técnicas em suas últimas revisões: NR's, Normas ABNT, ACGIH, NIOSH entre outras.
- h) Buscar e analisar todas as FISPQ's dos produtos químicos utilizados pelos servidores.
- i) A contratada deverá cumprir Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho:
 - a. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovou as Normas Regulamentadoras.

A empresa deverá, ainda:

- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

- k) Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;
- l) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores;
- m) Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- n) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.
- o) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- p) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato.
- q) Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros.
- r) Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.
- s) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93).
- t) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- v) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
- w) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

10.2 Do Contratante:

- a) Disponibilizar PREPOSTO funcionário designado para o acompanhamento das atividades.
- b) Designar funcionário autorizado a adentrar junto aos ambientes energizados, confinados e outros os quais necessitem de autorizações especiais e programações antecipadas.
- c) Avaliar o desempenho técnico dos trabalhos, sob seu único e exclusivo critério, no tocante ao atendimento satisfatório das especificações deste fornecimento.
- d) Validar ou reprovar os relatórios referentes aos resultados de cada etapa por escrito e protocolado junto a Contratada, descrevendo quais itens não foram atendidos.
- e) A ação ou omissão total ou parcial da gestão da Contratante, não restringe e nem exime a contratada da total responsabilidade pelos encargos e serviços de sua atribuição, na forma da legislação e das obrigações contratuais.
- f) Fornecer, na data da contratação, lista completa e atualizada contendo os nomes de todos servidores com cargo e lotação.
- g) Disponibilizar a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura e suas unidades, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento de cada unidade, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços.

11 PROPOSTA

11.1 Informar o preço em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de insumos, impostos, taxas e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

encargos inerentes à prestação do objeto, incluindo, ainda, todas as despesas que venham a incidir no contrato, tais como materiais, transporte, deslocamentos, telefonemas, diárias, hotelaria, alimentação e despesas postais.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de trinta (30) dias, a partir da aprovação pelo preposto da Contratante de cada documento, conforme etapas de entrega estabelecidas.

12.2. O contratante terá um prazo de 15 a 30 dias para analisar os documentos e liberar o pagamento, conforme planilha de custos.

12.3. Serão realizadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

13 PRAZOS DE EXECUÇÃO

13.1 O prazo para entrega dos documentos fica assim estipulado:

Documento	Prazo
PPRA – Documento Base	60 dias após a assinatura do contrato
PPRA – Documento de Avaliação Ambiental	60 dias após a assinatura do contrato
PPRA - Mapas de Risco Individuais por repartição	60 dias após a assinatura do contrato
LTCAT – Documento-base por setor e por atividade	30 dias após a aprovação do PPRA
LTIP - Laudo de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade por servidor	30 dias após a aprovação do PPRA
PCMSO – Documento Base	30 dias após o Documento Base por setor e por atividade do LTCAT
ART dos serviços	Em cada um dos documentos entregues.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Na hipótese de atraso e/ou inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderão ser aplicadas à contratada, as penalidades contidas no Edital referente ao presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

15 FISCALIZAÇÃO

15.1 Todos os documentos referentes ao PPRA, LTCAT, LTIP e PCMSO deverão ser entregues à Secretaria de Administração e aos Fiscais do Contrato, a quem caberá dar o aceite e aprovação dos produtos objetos deste contrato.

Eraldo Vieira Brehm.
Secretário de Administração